Câmara Municipal de São Bento do Sul
01

MENSAGEM Nº 092 /2019

Assunto: Concede revisão geral anual

A revisão geral anual, prevista no Inciso X do art. 37 da Constituição Federal, assegura aos servidores municipais e aos agentes políticos a correção do valor remuneratório.

Neste ano, a exemplo dos anos anteriores, foi usado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC oficial apurado pelo IBGE no período de 1º de maio de 2018 à 30 de abril de 2019 e será de 5,07% (cinco vírgula zero sete por cento).

Certos do apoio dos Nobres Vereadores, solicitamos a sua análise e aprovação, para que faça a recomposição salarial dos servidores do Poder Legislativo Municipal, bem como dos Agentes Políticos do mesmo poder.

São Bento do Sul, 16 de maio de 2019.

PETER ALEXANDRE KNEUBUEHLER
Presidente da Câmara Municipal

CMSBS 16/05/2019 16:28

PROJETO DE LEI Nº 092, DE 16 DE MAIO DE 2019.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e em sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de maio de 2019, revisão geral anual aplicável aos subsídios dos Agentes Políticos, bem como a revisão geral anual aplicável sobre os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de São Bento do Sul, conforme previsto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica concedido indistintamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a revisão geral anual, no percentual de 5,07% (cinco vírgula zero sete por cento), correspondente ao período de 01 de maio de 2018 à 30 de abril de 2019, aplicável aos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo do Município de São Bento do Sul, a partir de 1º de maio de 2019.

Art. 3º - Fica concedido indistintamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a revisão geral anual, no percentual de 5,07% (cinco vírgula zero sete por cento), correspondente ao período de 01 de maio de 2018 à 30 de abril de 2019, aplicável aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de São Bento do Sul, a partir de 1º de maio de 2019.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de maio de 2019.

São Bento do Sul,16 de maio de 2019.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PETER ALEXANDRE KNEUBUEHLER
Presidente da Câmara Municipal